DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-5645/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/120197/2012
PROTOCOLO	:	1374026
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ILCA CORRAL MENDES DOMINGOS
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	EX-PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO – 055/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	ENZO VEÍCULOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 028//2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NIOAQUE/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$32.700,00

Aprecia-se nestes autos o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 28/2012, a formalização e execução financeira da contratação pública – Carta Contrato n. 055/2012, celebrada entre o MUNICÍPIO DE NIOAQUE/MS e a empresa ENZO VEÍCULOS LTDA, devidamente qualificada no referido termo contratual, visando à aquisição de um veículo zero km, no valor de R$32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais) para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Na análise (ANC-5ICE-7139/2014) das peças documentais que instruem o feito, após a intimação e envio de documentos, a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo (ANP-5ICE-3968/2013) constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas e de direito financeiro.

Do mesmo modo se manifestou o I. representante do Ministério Público de Contas, através de Parecer n. 9420/2014, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização e da prestação de contas da execução financeira.

É o Relatório.

A licitação realizada pelo Município de Nioaque, através da Comissão Permanente de Licitações, foi pela modalidade Pregão Presencial (n. 028/2012), e o critério de julgamento utilizado foi o do menor preço por item, conforme os documentos que integram os autos e estão de acordo com as normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

Com relação à formalização do Contrato n. 055/2012, observa-se que foi devidamente celebrado com a empresa Enzo Veículos Ltda, credenciada no respectivo Pregão, e que se fazem presente as cláusulas mínimas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

No que tange aos atos praticados pelo ordenador de despesas no decorrer da execução financeira do Contrato n. 055/2012, tendo em conta o exame cauteloso dos documentos comprobatórios, e ainda, as informações técnicas prestadas pela equipe técnica da Inspetoria, verifico ter obedecido aos seguintes estágios:

Valor Contratado	R$32.700,00
Total Empenhado	R$32.700,00
Despesa Liquidada	R$32.700,00
Pagamento efetuado	R$32.700,00

Desta forma, o valor contratado foi empenhado, liquidado e pago, restando comprovada a execução financeira do contrato, em fiel observância à Lei Federal 4.320/64.[1]

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, incisos I, II e III do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório –

[1] **Lei 4.320/64.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Pregão Presencial n. 28/2012, da formalização e execução financeira da Carta Contrato n. 055/2012.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 29 de outubro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga